

Diário Oficial em 13/03/80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº82/80

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E, a efetuar operação de arrendamento mercantil com BANESTADO LEASING S/A - Arrendamento Mercantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E, Autarquia Municipal, a efetuar / operação de arrendamento mercantil com BANESTADO LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, no valor de Cr\$ 382.810,00 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dois cruzeiros), amortizável em 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a referida organização, com prestações mensais e reajustáveis de acordo com a variação cambial do Dólar Americano.

Art. 2º - A importância a que se refere o Artigo 1º (primeiro), será / aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores / consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo / total do contrato do seguinte equipamento: UM CONJUNTO MOTO / BOMBA, TURBINA VERTICAL, DE EIXO PROLONGADO, COM VASÃO DE / 75 M³/HORA.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção / de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de / Cr\$ 382.810,00 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e / dois cruzeiros) reajustável de acordo com a variação cambial / do Dólar Americano, tudo de acordo com o Art. 9º da Lei nº459 / de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução nº351 do Banco Cen- / tral do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento / mercantil em território nacional.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, para o exercício de 1980, serão utilizados os recursos / do orçamento vigente, e para os exercícios seguintes, até / final do contrato, serão consignadas dotações próprias no /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e dois dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:

DIRCEU ANTUNES

Diretor de Administração Interino.